



**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

01.00 - PREÂMBULO

**PROCESSO Nº 025/2021 - FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - FMS**

O Fundo Municipal de Saúde, por ordem de sua Ilmo. Gestor e Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde de Jupi, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas com a finalidade da prestação de serviços em saúde.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE JUPI, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentaria localizadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Jupi para o exercício financeiro de 2021.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jupi e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Modelo de Termo de Compromisso (Anexo V);

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que

atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, não forneçam em sua integralidade os serviços descritos no presente edital

07.00 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - A data para o recebimento dos envelopes contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **do dia 05/05/2021 até 17/05/2021**, diretamente na prefeitura de Juupi, situada à Travessa Heleno Aleixo, nº 132, centro, Município de Juupi, no horário das **08:00 as 12:00hs**.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Ao Fundo Municipal de Saúde Juupi - PE
DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - FMS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE JUUPI, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

NOME DA EMPRESA/ENDEREÇO

08.02 - A Comissão que receber o envelope não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas

interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Comprovante de Inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

09.02.03 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

09.02.04 - Carteira de registro do profissional responsável técnico pela instituição no conselho regional da respectiva categoria profissional;

09.02.05 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa participante exercido os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação - CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

09.02.06. Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) para área de atuação para qual está pleiteando credenciamento. Tal comprovação deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.06.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de relação de profissionais com seus respectivos conselhos de classe.

09.02.06.02 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

09.02.06.03 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso assinado pelo responsável técnico da empresa diante do Conselho de Medicina, admitindo a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo

Contratante quando se fizer necessário.

09.02.07 - Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

09.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico e físico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

09.03.01.01 - As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis em 1º grau (PJe) para pessoa jurídica, para licitação no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TIPE, publicado no DOI de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

09.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

09.05 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

09.05.01 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01.01 - Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.05.01.02 - Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as

normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários.

09.10 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - ocorrerá a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão fará o encaminhamento para Setor Técnico competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUUPI para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.03 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.04 - Sendo mais de um interessado considerado credenciado para os serviços solicitados no Termo de Referência, a quantidade de horas que o Fundo Municipal de Saúde contratará será dividida entre os credenciados de forma igualitária.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - RECURSOS

12.01 - Dos atos do ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Juupi decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Credenciamento ou não credenciamento da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Indeferimento do Cadastro do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das empresas no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Juupi.

12.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III - Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Juupi.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Juupi, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUUPI, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juupi e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca de Juupi, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº

8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Juupi aplicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Juupi, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração do Fundo Municipal de Saúde de Juupi.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Jupi não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Jupi, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da prefeitura de Jupi ou através do email, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Secretaria de Saúde prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Jupi, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado no site da Prefeitura Municipal de Jupi: www.jupi.pe.gov.br ou ainda na Prefeitura de Jupi, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: secsaudejupi@hotmail.com, mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado ou CD-ROM.

Jupi, 04 de maio de 2021.

Elias Flávio Quintino de Araujo
Secretário de Saúde

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de _____, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, XXXXXXXXXXXX - PE, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX- PE, portador do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na Rua _____, nº __, _____ - ____/____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CRENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE JUPI, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal do valor a ser pago por este contrato é de R\$____, perfazendo o valor global estimado de R\$(_____).

§ 1º - Os serviços serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Jupi.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: _

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

IV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

V - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município do Juupi.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Juupi.

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Juupi, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Juupi.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de

até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Jupi - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Local _____, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 001/2021-FMS**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Jupi, através da **Secretaria de Saúde**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, de de 2021.

Empresa
Nome/Cargo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE JUPI, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Estado de Pernambuco é um dos que mais são prestadores de serviços de saúde a população, seja por meio de hospitais de referência, serviços de emergência, como as Unidades de Pronto Atendimento e mesmo serviços de saúde de média complexidade, como por exemplo, as UPA especialidades, que foram espalhadas por todas as regiões do estado. Entretanto, sabe-se que existe uma forte centralização de serviços na primeira macrorregião de saúde, sobretudo médicos para esse polo.

Por isso, há uma escassez de profissionais e um certo descrédito por parte da população que pressionam gestores e profissionais de saúde para serem atendidos fora do domicílio onde residem.

É de relevância mencionar que, na região de abrangência há uma grande dificuldade de contratação de profissionais médicos, em especial pela demanda do momento;

A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município de Juipi /PE é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de saúde própria em funcionamento.

A lei que regulamenta o SUS (Lei Nº 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada. Mediante ao atual momento sanitário, é necessário garantir a assistência em saúde por profissionais médicos a população de Juipi - PE.

A partir da Constituição Federal de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde.

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

É imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Assim, considerando que o Município de Juupi possui a necessidade de garantir e ampliar os serviços de saúde oferecidos à população, é que se pretende proceder o credenciamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E PREÇOS ADMITIDOS.

Para os efeitos do disposto neste projeto são adotadas as seguintes definições:

PROCEDIMENTOS	COMPLEXIDADE	PROCEDIMENTO	Valor Unit.	Valor total/mês	Valor 12 meses
SERVIÇOS MÉDICOS EM TRAUMATO- ORTOPEDIA	2C	30	R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	2C	30	R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	2C	30	R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS EM MEDICINA GENERALISTA/CLÍNICO GERAL	2B	300	R\$ 224,90	R\$ 67.470,00	R\$ 809.640,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA	2C	30	R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS MÉDICO DE URGÊNCIA/ SEGUNDA A SEXTA	2B	500	R\$ 224,90	R\$ 112.450,00	R\$ 1.349.400,00
SERVIÇOS MÉDICO DE URGÊNCIA/ SAB. E DOMINGO	2C	200	R\$ 306,61	R\$ 61.322,00	R\$ 735.864,00
SERVIÇOS MÉDICO DE URGÊNCIA/ SEGUNDA A SEXTA - COVID	2B	80	R\$ 224,90	R\$ 17.992,00	R\$ 215.904,00
SERVIÇOS MÉDICO DE URGÊNCIA/ SAB. E DOMINGO - COVID	2C	80	R\$ 306,61	R\$ 24.528,80	R\$ 294.345,60
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA	2C	30	R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA	2C	30	R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA	2C	50	R\$ 306,61	R\$ 15.330,50	R\$ 183.966,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	1B	400	R\$ 67,32	R\$ 26.928,00	R\$ 323.136,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENFERMAGEM DIARISTA	1B	400	R\$ 67,32	R\$ 26.928,00	R\$ 323.136,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA	1B	80	R\$ 67,32	R\$ 5.385,60	R\$ 64.627,20
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERAPÊUTICA OPERACIONAL	1B	80	R\$ 67,32	R\$ 5.385,60	R\$ 64.627,20
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA	1B	80	R\$ 67,32	R\$ 5.385,60	R\$ 64.627,20
SERVIÇOS TECNICO-	1A	400	R\$	R\$ 9.748,00	R\$ 116.976,00

ENFERMAGEM PLANTONISTA	-			24,37		
SERVIÇOS TÉCNICO-ENFERMAGEM DIARISTA	1A	300		R\$ 24,37	R\$ 7.311,00	R\$ 87.732,00
SERVIÇOS TÉCNICO-ENFERMAGEM PLANTONISTA - COVID	1A	80		R\$ 24,37	R\$ 1.949,60	R\$ 23.395,20
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA	1B	200		R\$ 67,32	R\$ 13.464,00	R\$ 161.568,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1A	100		R\$ 24,37	R\$ 2.437,00	R\$ 29.244,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FARMÁCIA	1B	30		R\$ 67,32	R\$ 2.019,60	R\$ 24.235,20
CONSULTA MÉDICO-CIRURGIÃO	2C	30		R\$ 306,61	R\$ 9.198,30	R\$ 110.379,60
SERVIÇOS ESPEPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA	1B	30		R\$ 67,32	R\$ 2.019,60	R\$ 24.235,20
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA	1B	30		R\$ 67,32	R\$ 2.019,60	R\$ 24.235,20
					R\$ 474.462,60	R\$ 5.693.551,20

OS VALORES PRATICADOS SERÃO DA TABELA DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM, PUBLICADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2020.

TOTAL MENSAL PREVISTO: R\$ 474.462,60 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

O Valor Total base do Credenciamento será de R\$ 5.693.551,20 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte reais)

4. DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As quantidades hora/especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUUPI

- Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/ exames.
- Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juupi/PE;
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundos a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes a transação.
- Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
- Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual;
- Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Juupi-PE;
- Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);
- Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.
- Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.
- Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Juupi/PE relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

8.0. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo FMS ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, ele será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

O valor estimado que o FMS se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado, e deve ser efetuado em moeda corrente nacional.

9.0. DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova Lei Municipal que determine a alteração dos valores, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o **IGP-M/FGV** ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio estabelecido no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10.0. DAS SANÇÕES

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Nas aplicações das penalidades previstas será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de

Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

311.0. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses de fundo a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes a transação.

Como remuneração ao serviço, será obedecido o valor máximo disposto neste termo de referência. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada

12.0 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das dotações localizadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juupi para o exercício de 2021.

13.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os profissionais devem atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Juupi;

Secretaria Municipal de Saúde autorizará a prestação dos serviços conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira.

A relação mensal dos serviços prestados deverá ser entregue a Contratante, e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde de Juupi /PE.

A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

Jupi, 04 de maio de 2021.

Elias Flávio Quintino de Araujo
Secretário de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 - FMS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

À
Secretaria Municipal de Saúde de Juupi/PE.

O abaixo assinado ,.....,CPF sob o nº
representante da empresa CNPJ nºintenciona
que lhe seja outorgada, pelo Secretaria Municipal de Saúde do _____, credencial a título
precário, que o autorize a atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde na
condição de prestador de serviço credenciado, declara expressamente o seguinte:

01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para
o chamamento pública 001/2021, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria
Municipal de Saúde relativamente ao regime de prestação de serviços e credenciamento;

02) - QUE ACEITA AS CONDIÇÕES VIGENTES DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE OS
PREÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, durante o período que prestar serviços, assim
como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se
compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial,
independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal
de Saúde.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Profissional